

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PROGRAMA DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES, REQUERENTES E BENEFICIÁRIOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL E BENEFICIÁRIOS DE PROTEÇÃO TEMPORÁRIA NO SETOR DO TURISMO “INTEGRAR PARA O TURISMO”

2.ª Edição

Entre

O Instituto do Turismo de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público n.º 508 666 236, com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, representado neste ato por Carlos Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, abreviadamente designado por **Turismo de Portugal, I.P.**;

A Agência para a Integração, Migrações e Asilo. I.P. pessoa coletiva n.º 517 686 260, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1969-119 Lisboa, representada neste ato por Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, doravante designada por “**AIMA, I.P.**”;

O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., pessoa coletiva 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, representada neste ato por Domingos Jorge Ferreira Lopes, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, doravante designado por “**IEFP, I.P.**”;

E a Confederação do Turismo de Portugal, pessoa coletiva n.º 503 449 997, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 21, 5.ºEsq., 1050-012 Lisboa, representada neste ato por Francisco Calheiros, na qualidade de Presidente, doravante designada por “**CTP**”.

Considerando que:

- a) O **Turismo de Portugal, I.P.** é a autoridade turística nacional, integrada no Ministério da Economia e Coesão Territorial, responsável pela promoção, valorização e sustentabilidade da atividade turística, tendo em vista promover Portugal como destino turístico, apoiar o desenvolvimento das infraestruturas turísticas e o investimento no setor, desenvolver a formação e a qualificação de recursos humanos do turismo, b) nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na versão vigente;
- b) A **Agência de Integração de Migrações e Asilo (AIMA, I. P.)**, enquanto instituto público integrado na administração indireta do Estado e tutela do membro do Governo responsável pelas áreas da igualdade e das migrações, tem por missão a concretização das políticas públicas nacionais e europeias em matéria de migração e asilo relativas à entrada e permanência e ao acolhimento e integração de cidadãos estrangeiros em território nacional nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho;

- c) O **Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)** é o serviço público de emprego nacional, tendo como missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas nas suas áreas de atribuição, designadamente a formação profissional, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 42/2026, de 16 de fevereiro. No âmbito das suas atribuições, o IEFP atua na capacitação de pessoas e organizações, dinamizando percursos formativos, programas de qualificação e medidas de apoio à integração no mercado de trabalho, contribuindo para o reforço das competências, o desenvolvimento de talento e a promoção da empregabilidade em todo o território continental;
- d) A **Confederação do Turismo de Portugal (CTP)**, confederação de âmbito nacional que abrange as federações, uniões e associações do sector empresarial do Turismo, tem como objetivos promover o estudo e debate de temas que interessem à atividade económica do turismo, contribuir para o diagnóstico e medidas adequadas à prossecução dessa estratégia, com vista à defesa dos interesses comuns dos seus associados, assumindo-se como sua legítima representante com o estatuto de parceiro social;
- e) No quadro do Plano de Ação das Migrações, que apresenta como medidas, designadamente promover a integração profissional de imigrantes no mercado de trabalho nacional e promover a formação profissional e capacitação de cidadãos estrangeiros, bem como das medidas de qualificação e capacitação inscritas nos documentos estratégicos em vigor;
- f) Pelos resultados alcançados pela referida edição do referido Programa e pelo impacto demonstrado junto dos seus beneficiários diretos, evidenciando o contributo significativo para o desenvolvimento de competências sociais e profissionais, bem como para o apoio à sua integração no mercado de trabalho e na sociedade em geral e, no quadro das medidas de qualificação e capacitação alinhadas com o pensamento estratégico para o futuro do turismo, justifica-se o lançamento de uma segunda edição do Programa e que o Instituto do Emprego e Formação Profissional e as três entidades do Protocolo de 2024, celebrem um Protocolo de Cooperação especificamente para esta nova edição e que em consonância, seja aprovado e publicado um regulamento;

Adiante e quando em conjunto designados de “Outorgantes”,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação (doravante designado por “Protocolo”), e que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **(Objeto)**

1. O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e condições da colaboração e obrigações entre o Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I.P.), a Agência de Integração de Migrações e Asilo (AIMA, I.P.), o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), e a

Confederação do Turismo de Portugal (CTP), para o desenvolvimento da **2ª edição do Programa de Formação e Integração de Migrantes e Beneficiários de Proteção Internacional no Setor do Turismo**, abreviadamente designado por **INTEGRAR PARA O TURISMO**.

2. O Programa tem por finalidade a qualificação dos participantes nos domínios do turismo, hotelaria e restauração, tendo em vista o desenvolvimento de competências de base para o acesso à atividade profissional nos referidos subsetores, através das seguintes medidas:
- a) Curso de formação que assume um cariz marcadamente técnico e focado na aprendizagem *learning by doing*, incluindo componentes formativas nas áreas técnicas/operacionais, formação sociocultural, incluindo aprendizagem da língua, cultura portuguesa; literacia financeira e aquisição de *soft skills* adaptadas ao contexto nacional;
 - b) Formação para a empregabilidade, tendo em vista a preparação para o mercado de trabalho;
 - c) Formação em contexto de trabalho, proporcionando uma aprendizagem prática, a realizar em empresas da área do turismo, hotelaria e restauração.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

O Turismo de Portugal, I.P. a AIMA I.P., o IEFP, I.P. e a CTP, através do presente Protocolo, acordam na colaboração para a mobilização de recursos e apoios necessários ao desenvolvimento e execução da **2ª edição do Programa Integrar para o Turismo**, visando prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a melhoria das condições de integração dos migrantes e beneficiários de proteção internacional e prepará-los para uma integração no setor do Turismo, posicionando Portugal como uma referência internacional no acolhimento destes públicos;
- b) Desenvolver competências pessoais, sociais e profissionais que habilitem os participantes a trabalharem em empresas dos subsetores do turismo, hotelaria e restauração;
- c) Desenvolver um programa de inserção no mercado de trabalho, em cooperação com as associações empresariais, que assegure a integração profissional nas empresas, das pessoas formadas;
- d) Contribuir para a responsabilidade social das empresas do setor do turismo e para o desenvolvimento da força de trabalho, reforçando o contributo do setor na construção de uma sociedade mais justa e mais inclusiva;
- e) Reforçar o papel das empresas na integração de migrantes e beneficiários de proteção internacional e temporária.

Cláusula Terceira

(Destinatários)

São destinatários do Programa **INTEGRAR PARA O TURISMO**, as pessoas com 18 anos ou mais enquadradas na tipologia de migrantes e/ou beneficiários de proteção internacional e temporária, de

acordo com os requisitos previstos no respetivo Regulamento Específico.

Cláusula Quarta (Estrutura e duração do Programa)

1. **A 2ª edição do Programa INTEGRAR PARA O TURISMO**, prevê a realização de cursos de formação profissional nos segmentos do turismo, hotelaria e restauração, em três componentes que visam contribuir para o acolhimento, qualificação e integração profissional dos participantes, designadamente:
 - a) Componente de **Formação Sociocultural e Técnica**, da responsabilidade do Turismo de Portugal, I.P.;
 - b) Componente de **Formação para a Empregabilidade**, da responsabilidade do IEFP, I.P.;
 - c) Componente de **Formação em Contexto de Trabalho**, a realizar em empresas da área do turismo, hotelaria e restauração, da responsabilidade do IEFP, I.P., em colaboração com o Turismo de Portugal, I.P.
2. O Programa **INTEGRAR PARA O TURISMO** prevê ainda iniciativas de **capacitação de tutores e mentores das empresas** aderentes ao programa, da responsabilidade do Turismo de Portugal, I.P., e do IEFP, I.P., de forma a contribuir para o sucesso e para a realização profissional e pessoal dos participantes durante o período de formação em contexto de trabalho, a organizar pelos outorgantes.

Cláusula Quinta (Obrigações dos Outorgantes)

1. No âmbito do presente Protocolo o **Turismo de Portugal**, obriga-se a:
 - a) Conceber e desenvolver o programa de formação, no que concerne à sua primeira componente;
 - b) Assegurar a realização da componente referida na alínea anterior do programa de formação, através da rede de escolas de hotelaria e turismo, que são da sua titularidade;
 - c) Participar nas sessões de divulgação e esclarecimento sobre os Cursos;
 - d) Assegurar o financiamento do Programa e atribuir uma bolsa de formação aos participantes no Programa, durante o período da primeira componente de formação a saber: nas componentes de formação sociocultural e técnica;
 - e) Assegurar o processo técnico-pedagógico da primeira componente dos cursos;
 - f) Garantir a implementação, monitorização e avaliação do processo de formação e dos formandos na componente de que é responsável;
 - g) Assegurar os formadores e os materiais necessários para a realização da primeira componente dos cursos;
 - h) Apoiar na seleção das empresas de estágio que desenvolvam atividade nas áreas do turismo, hotelaria e restauração e promover a inserção dos formandos nas mesmas, em colaboração com o IEFP, I.P., a CTP e a AIMA I.P.;
 - i) Coordenar a atividade da Comissão de Acompanhamento do Programa, referida na cláusula oitava;
 - j) Proceder à certificação da componente de que é responsável;

- k) Assegurar que a recolha e processamento de dados pessoais solicitados para execução do presente Protocolo e do Regulamento Específico a aprovar nos termos da cláusula terceira, observem as regras vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente nos termos da legislação aplicável e também os previstos na política de privacidade em vigor no Turismo de Portugal, I.P.

2. No âmbito do presente Protocolo a AIMA, I.P., obriga-se a:

- a) Contribuir ativamente para promoção e divulgação ampla do Programa junto de migrantes e beneficiários de proteção internacional e temporária, através dos seus instrumentos de intervenção, do seu website e da sua rede de contactos;
- b) Contribuir para a monitorização e para a avaliação do Programa, bem como para a identificação de ações de melhoria a implementar em novas edições;
- c) Disponibilizar equipa técnica especializada para operacionalização do Programa nas fases de pré-execução, operacionalização (Fases 1 e 2 do processo de seleção dos candidatos ao Programa, de acordo com as tipologias e condições de elegibilidade, bem como de formalização das condições definidas nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do regulamento da 2.ª edição); acompanhamento e monitorização e avaliação;
- d) Colaborar nas iniciativas de capacitação de tutores e mentores das empresas aderentes ao programa, contribuindo para o sucesso e para o desenvolvimento profissional e pessoal dos participantes durante o período de estágio;
- e) Integrar a Comissão de Acompanhamento definida na cláusula oitava, nos termos previstos no respetivo Regulamento;
- f) Contribuir para o cumprimento dos objetivos e para a maximização dos resultados definidos, quer no que respeita ao cumprimento das metas definidas, quer no sucesso da integração plena das pessoas participantes;
- g) Contribuir para o acompanhamento do Programa, indicando pessoas de contacto, em articulação com o Turismo de Portugal, I.P. e com as escolas da rede, bem como com o IEFP, I.P. e a sua rede de centros.

3. No âmbito do presente Protocolo o IEFP, I.P., obriga-se a:

- a) Contribuir ativamente para promoção e divulgação do Programa junto de migrantes e beneficiários de proteção internacional e temporária, inscritos como desempregados nos serviços públicos de emprego e formação, em colaboração com o Turismo de Portugal, I.P. e a AIMA, I.P.;
- b) Desenvolver a componente de formação para a empregabilidade sequencialmente à componente de formação sociocultural e técnica;
- c) Dinamizar a formação em contexto de trabalho, na componente da formação de que é responsável, de acordo com o previsto no Regulamento do Programa;
- d) Assegurar a atribuição de um conjunto de apoios sociais às pessoas participantes na componente da formação de que é responsável, de acordo com o previsto no Regulamento do Programa;
- e) Colaborar nas iniciativas de capacitação de tutores e mentores das empresas aderentes ao programa, contribuindo para o sucesso e para o desenvolvimento profissional e pessoal dos participantes durante o período de estágio;
- f) Integrar a Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula oitava, nos termos previstos no respetivo Regulamento;
- g) Contribuir para o acompanhamento do Programa, em articulação com os demais Outorgantes;

- h) Contribuir para a monitorização e para a avaliação do programa, bem como para a identificação de ações de melhoria a implementar em novas edições;
 - i) Atribuir certificados aos formandos, na componente da sua responsabilidade.
4. No âmbito do presente Protocolo a **CTP**, obriga-se a:
- a) Contribuir ativamente na promoção e divulgação do Programa junto dos seus Associados;
 - b) Contribuir para o cumprimento dos objetivos e para a maximização dos resultados, sobretudo no que respeita ao sucesso da integração plena das pessoas participantes, através de interações regulares com as entidades empresarias aderentes ao programa;
 - c) Colaborar nas iniciativas de capacitação de tutores e mentores das empresas aderentes ao programa, contribuindo para o sucesso e para o desenvolvimento profissional e pessoal dos participantes durante o período de estágio;
 - d) Integrar a Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula oitava, nos termos previstos no respetivo Regulamento;
 - e) Contribuir para a avaliação do programa e para a definição de ações de melhoria contínua que maximizem os seus resultados.

Cláusula Sexta **(Abrangência do Programa)**

1. A **2.ª edição do Programa INTEGRAR PARA O TURISMO** desenvolve-se em todo o território continental.
2. Caso se identifiquem necessidades concretas nas Regiões Autónomas dos Açores e/ou da Madeira, o Programa poderá estender-se a estas Regiões Autónomas através de acordos específicos entre as entidades parceiras e/ou entidades congéneres.
3. A formação é desenvolvida na Rede de Escolas de Hotelaria e Turismo, na rede de Centros do IEFP, I.P. e ou noutros locais que venham a ser identificados para o efeito, em função das necessidades identificadas.
4. Desejavelmente, a formação desenvolvida pelo Turismo de Portugal, I.P. e pelo IEFP, I.P. decorre no mesmo local, para comodidade dos formandos, com exceção da formação em contexto de trabalho.
5. A Formação em Contexto de Trabalho é desenvolvida nas empresas aderentes ao Programa, com o acompanhamento dos outorgantes.
6. Procurando assegurar a abrangência nacional do Programa e contribuir para a integração de pessoas em empresas de todas as regiões do país, procurar-se-á organizar grupos de formação nas regiões de intervenção das 12 escolas de hotelaria e turismo e, se necessário, na rede de centros do IEFP, I.P., em função da origem geográfica dos participantes e, em especial, das vagas de estágio disponibilizadas pelas empresas.

Cláusula Sétima (Financiamento)

O financiamento para a execução do programa é assegurado pelo Turismo de Portugal, I.P. e pelo IEFP, I.P., com recurso aos respetivos orçamentos próprios, garantindo a cobertura das despesas associadas à contratação de formadores e técnicos de apoio, à aquisição de matérias-primas e materiais pedagógicos, bem como o pagamento dos apoios sociais previstos para os participantes ao longo das diferentes componentes do programa.

Cláusula Oitava (Comissão de Acompanhamento)

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento do Programa.
2. A Comissão de Acompanhamento, coordenada pelo Turismo de Portugal, I.P., integra 2 (dois) representantes de cada Outorgante.
3. A Comissão de Acompanhamento, reúne ordinariamente uma vez por mês, para acompanhar e monitorizar o progresso e os resultados do programa, bem como os ajustamentos necessários durante a sua execução e, extraordinariamente, sempre que se considerar necessário.
4. O Regulamento desta Comissão será desenvolvido entre as partes envolvidas e constituirá um anexo ao presente Protocolo, a ser redigido durante a fase de preparação do Programa.

Cláusula Nona (Incumprimento)

1. O incumprimento do presente Acordo por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes confere aos outros o direito à sua resolução, sem prejuízo do direito ao ressarcimento de eventuais danos, nos termos da lei.
2. É concedido ao outorgante inadimplente um prazo, não inferior a 10 dias, para regularização da situação de incumprimento, sob pena de resolução, atendendo ao disposto no número anterior.

Cláusula Décima (Confidencialidade e RGPD)

1. Os Outorgantes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, tendo como ressalva a possibilidade de cedência de informação perante interpelações de entidades legalmente habilitadas com poderes de investigação ou judiciais.

2. Os Outorgantes comprometem-se a cumprir o regime vertido no REGULAMENTO (UE) 2016/679, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula Décima Primeira (Aditamentos, alterações e omissões)

1. Qualquer aditamento ou alteração ao presente Protocolo terá de ser realizado por comum acordo entre os Outorgantes, por escrito.
2. Todos os casos omissos serão resolvidos através da articulação entre as Partes, procurando-se que a solução seja baseada no mútuo interesse dos Outorgantes, nos termos do previsto na legislação em vigor para a formação profissional.

Cláusula Décima Segunda (Vigência e denúncia)

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante acordo dos outorgantes nesse sentido.
2. O Protocolo pode, a todo o momento, ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos Outorgantes, com uma antecedência mínima de 3 meses para a data de produção de efeitos, devendo salvaguardar-se as condições de funcionamento e conclusão das ações de formação profissional que estejam em curso.

Cláusula Décima Terceira (Comunicações)

1. Todas as comunicações entre os Outorgantes são enviadas por carta registada para as moradas que constam do presente Protocolo ou, preferencialmente, por correio eletrónico para os endereços seguintes:
 - a) integrar@turismodeportugal.pt, com Cc anapaula.pais@turismodeportugal.pt
 - b) programasintegrar@aima.gov.pt, com Cc flavia.t.silva@aima.gov.pt
 - c) nacd@iefp.pt, com Cc luz.pessoaecosta@iefp.pt
 - d) geral@ctp.org.pt, Alexandra Antunes
2. Às comunicações entre os Outorgantes aplica-se o previsto no artigo n.º 113.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Compete aos Outorgantes informar de alterações de morada e ou endereços de correio eletrónico constantes no presente Protocolo.

Cláusula Décima Quarta (Foro)

1. As divergências resultantes da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes segundo Princípios de Boa Fé e de Proporcionalidade e se não resultarem, ser alcançada a sua solução mediante uma comissão de arbitragem a constituir por dois elementos designados por cada outorgante e que em conjunto escolherão um terceiro, que presidirá.
2. Qualquer litígio emergente do presente Protocolo será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta (Disposições Finais)

Este Protocolo é feito e assinado em quatro vias, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, em 27 de março de 2026

**O Presidente do Turismo de Portugal, I.P.
(Carlos Abade)**

**O Presidente da Agência de Integração de Migrações e Asilo, I.P.
(Pedro Portugal Gaspar)**

**O Presidente do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
(Domingos Ferreira Lopes)**

**O Presidente da Confederação do Turismo de Portugal
(Francisco Calheiros)**